

1 **ATA 2585ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos vinte e sete dias do mês de janeiro  
2 do ano de 2016, às dez horas, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53,  
3 a segunda milésima quingentésima octogésima quinta Sessão Plenária Ordinária do  
4 Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Francisco José  
5 Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia Inoue, Bernardete Angelina  
6 Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira,  
7 Laura Laganá, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Helena Guimarães de Castro,  
8 Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Roque Theóphilo Júnior, Rosângela Aparecida Ferini  
9 Vargas Chede, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em  
10 discussão, a Ata de nº 2584 de 20/01/2016 foi aprovada por unanimidade. O Cons.  
11 Francisco Antonio Poli propôs ao Plenário definir o horário de “início da sessão” e  
12 “início dos trabalhos” para que as atas sejam padronizadas. O Cons. João Cardoso  
13 Palma Filho fez a leitura do Artigo 8º do Regimento do CEE, que não fala em  
14 “trabalhos” e sim em “sessões”. Manifestaram-se as Conselheiras Maria Lúcia Franco  
15 Montoro Jen, Rose Neubauer e Bernardete Angelina Gatti, no sentido de que todos  
16 façam um esforço para que o horário de início da sessão plenária (9h30min) seja  
17 respeitado. O Senhor Presidente disse que irá buscar uma solução que contemple o  
18 regimento e a preocupação manifestada pelo Cons. Francisco Poli. **02.** Justificaram a  
19 ausência os Conselheiros Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del  
20 Vecchio Júnior, Jair Ribeiro da Silva Neto, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim,  
21 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Nilton José Hirota da Silva e Priscilla Maria Bonini  
22 Ribeiro. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) convite para  
23 cerimônia de encerramento das celebrações dos 10 anos da Escola de Artes, Ciências  
24 e Humanidades da USP – EACH, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro, às 15h30min, no  
25 Auditório Azul da referida Escola. Comentou que para esse dia já havia assumido  
26 compromisso e questionou se algum Conselheiro poderia representar o CEE no  
27 evento. A Consª Maria Helena Guimarães de Castro disse que fará essa  
28 representação; b) registrou que, na sexta-feira, o Governador noticiou a nomeação do  
29 novo Secretário de Estado da Educação, José Renato Nalini e, assim que o novo  
30 Secretário tomar posse, irá convidá-lo para vir ao Conselho. **04. PALAVRA ABERTA**  
31 **AOS CONSELHEIROS:** a Consª Rose Neubauer fez a leitura de uma nota  
32 comunicando que o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de São Paulo  
33 reconhecem que professor de Educação Física não precisa de registro no Conselho  
34 Regional de Educação Física – CREF. O Ministério Público deixa claro que, para o  
35 exercício do magistério, “a lei atual exige do professor única e exclusivamente  
36 habilitação específica para o exercício do ofício, dispensando qualquer tipo de registro”.  
37 **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1)** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os  
38 Procs. CEE nºs 298/2015; 206/2015; 221/2015; 222/2015; 248/2015; 264/2015;  
39 265/2015 e 682/2000. **5.2)** Pareceres aprovados em 20-01-16 nos termos da  
40 Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. DER/BPT 06/0041/2016** \_ Renata Alexandra Bueno  
41 (mãe da aluna). **Parecer 01/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.  
42 Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se  
43 a retenção da aluna Ana Luíza Bueno Rodrigues, na 2ª série do Ensino Médio, em  
44 2015, no Colégio FAAT – Ensino Fundamental e Médio, jurisdicionado à DER Bragança  
45 Paulista. 2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no  
46 parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos,*  
47 *inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e*  
48 *no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. 2.3 Envie-se cópia deste  
49 Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio FAAT – Ensino Fundamental e Médio, à  
50 DER Bragança Paulista, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à  
51 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc.**  
52 **DER/CTR 1709/0002/2015** \_ Thaísa Antonini Gonçalves. **Parecer 02/16** \_ da Câmara  
53 de Educação Básica, relatado pela Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1

1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Thaísa Antonini  
2 Gonçalves, na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Novo Tempo – Unidade  
3 1, jurisdicionado à DER Centro. 2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a  
4 LDB (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá*  
5 *reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre*  
6 *estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas*  
7 *curriculares gerais*”. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao  
8 Colégio Novo Tempo – Unidade 1, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da  
9 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
10 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/JND 1255/0059/2015** \_ Hugo Ferreira  
11 Gasparini. **Parecer 03/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.º  
12 Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se  
13 a retenção do aluno Hugo Ferreira Gasparini Rodrigues, na 1ª série do Ensino Médio,  
14 em 2015, na Instituição Educacional Jundiáí, jurisdicionado à DER Jundiáí. 2.2 Informe-  
15 se, aos responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo  
16 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar*  
17 *de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como*  
18 *base as normas curriculares gerais*”. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à responsável  
19 pelo aluno, à Instituição Educacional Jundiáí, à DER Jundiáí, à Coordenadoria de  
20 Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,  
21 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER/LT5 1868/0009/2015** \_  
22 Pedro Enrico Neto Sena. **Parecer 04/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
23 pela Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial,  
24 mantendo-se a retenção do aluno Pedro Enrico Neto Sena, na 1ª série do Ensino  
25 Médio, em 2015, no Colégio Agostiniano Mendel, jurisdicionado à DER Leste 5. 2.2  
26 Informe-se, aos responsáveis pelo aluno, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º  
27 do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive*  
28 *quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no*  
29 *exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”. 2.3 Envie-se cópia deste  
30 Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio Agostiniano Mendel, à DER Leste 5, à  
31 Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de  
32 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 175/2015** \_  
33 UNICAMP / Faculdade de Ciências Aplicadas do *Campus* de Limeira. **Parecer 05/16** \_  
34 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Helena Guimarães de  
35 Castro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 99/2010, o  
36 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Gestão de Empresas,  
37 oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas do *Campus* de Limeira, da UNICAMP,  
38 pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período  
39 em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do  
40 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
41 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 199/2015** \_ Escola  
42 de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP  
43 **Parecer 06/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Priscilla Maria  
44 Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº  
45 108/2011, o Curso de Especialização em Serviço Social em Cardiologia, da Escola de  
46 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
47 Universidade de São Paulo, com três vagas. O Curso iniciar-se-á em março de 2016.  
48 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,  
49 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**  
50 **CEE 204/2015** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da  
51 Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 07/16** \_ da Câmara de Educação Superior,  
52 relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
53 Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Diagnóstico por Imagem

1 com ênfase em Oncologia para Biomédicos e Tecnólogos em Radiologia, da Escola de  
2 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
3 Universidade de São Paulo, com no mínimo quinze e no máximo vinte vagas. O Curso  
4 iniciar-se-á em março de 2016. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final  
5 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura  
6 avaliação deste Conselho. **06) PAUTA: Proc. CEE Nº 697/1985 – Reatuado em**  
7 **27/11/15.** Interessado: Conselho Estadual de Educação. Assunto: Fixa normas para  
8 autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de educação infantil,  
9 ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema  
10 estadual de ensino de São Paulo. Relatoras: Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco e  
11 Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede – CEB. O Processo foi retirado de  
12 pauta, atendendo pedido de vista do Cons. João Cardoso Palma Filho, por uma  
13 sessão. **Proc. CEE 276/2014 – Reatuado em 30/06/15 \_ Faculdade São Braz /**  
14 **Paraná. O Parecer 08/16 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.**  
15 **Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Por todo o exposto,**  
16 **indefer-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, da**  
17 **Faculdade São Braz / Paraná. Proc. CEE 166/2015 \_ Faculdade XV de Agosto – FAQ**  
18 **– Socorro. O Parecer 09/16 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.**  
19 **Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com**  
20 **fundamento na Deliberação CEE nº 53/2005, o Curso de Especialização em Gestão**  
21 **Escolar, da Faculdade XV de Agosto – FAQ - Socorro, com um máximo de noventa**  
22 **vagas semestrais, em duas turmas com no máximo quarenta e cinco alunos em cada**  
23 **turma, para realização na Avenida Quinze de Agosto, 1210, Socorro, SP. 2.2 A**  
24 **Instituição deverá elaborar Relatório final, conclusivo e completo sobre o Curso,**  
25 **mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. Nada**  
26 **mais havendo a tratar, às dez horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente**  
27 **declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente**  
28 **Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de**  
29 **janeiro de 2016. ....**  
30 Francisco José Carbonari.....  
31 Ana Amélia Inoue.....  
32 Bernardete Angelina Gatti.....  
33 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
34 Francisco Antonio Poli.....  
35 Ghisleine Trigo Silveira.....  
36 João Cardoso Palma Filho.....  
37 Laura Laganá.....  
38 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....  
39 Maria Helena Guimarães de Castro.....  
40 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....  
41 Roque Theóphilo Júnior.....  
42 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....  
43 Rose Neubauer.....  
44 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....